

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE HPE 25

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **INICIADA EM 20/10/2021**

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1.1. Associação Brasileira da Classe HPE 25, que poderá ser designada neste estatuto apenas como ‘Associação’ ou ‘HPE25’, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a jurisdição CB Vela – Confederação Brasileira de Vela.

1.2. A HPE25 tem sede e foro na Avenida dos Bandeirantes, nº 2829, Vila Olímpia, CEP 04354-003, São Paulo/SP, podendo operar em todo o território nacional, sendo regida pelo presente Estatuto Social, pelas Regras da Classe HPE25 e pela Legislação pertinente em vigor.

1.2.1. Para cumprir suas finalidades sociais, a HPE25 poderá abrir, transferir ou encerrar unidades (filiais), escritórios ou dependências em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

1.3. A Associação foi fundada em 22 de junho de 2004 e tem prazo de duração indeterminado.

II – DA FINALIDADE, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

2.1. A HPE25 tem por finalidade promover atividades vinculadas ao esporte à vela, esportivas, culturais, cívicas e sociais, de modo a contribuir para o bem-estar de seus membros e não membros, promovendo a integração de instituições públicas e privadas, para estimular a prática do esporte à vela e o desenvolvimento social, sem vinculação política ou religiosa

2.2. A HPE25, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



razoabilidade e eficiência, tendo as seguintes prerrogativas e objetivos:

- a) Fomentar, desenvolver e organizar a prática do esporte da Vela Oceânica com o emprego dos veleiros modelo HPE 25', no âmbito Estadual e Nacional.
- b) Promover a expansão e a divulgação do esporte à vela, por todos os meios a seu alcance.
- c) Fomentar e impulsionar a realização de campeonatos e eventos em geral relacionados à prática do esporte da Vela Oceânica com o emprego dos veleiros modelo HPE 25'.
- d) Gerir e validar os campeonatos organizados por esta Associação, elaborando seu ranking de pontuação e classificação dos esportistas.
- e) Perquirir patrocinadores visando à captação de recursos e/ou benefícios para os associados e/ou evento em prol da Associação/Associados.
- f) Administrar as coisas comuns servientes ao objeto acima especificado, destinando integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

III – DOS ASSOCIADOS

3.1. O quadro associativo da Associação será composto por qualquer pessoa física ou jurídica proprietária de embarcação modelo HPE 25 e que tenha interesse em contribuir com os objetivos da Associação.

3.1.1. A qualidade de Associado é intransmissível.

3.2. Caberá à Secretaria da Associação receber e processar, no prazo de até 20 (vinte) dias, as propostas de novos associados, encaminhadas pelos próprios interessados, com ou sem intenção de associados, submetendo-as à Diretoria para emissão de parecer favorável ou não ao ingresso. Em caso de admissão, a Diretoria expedirá documento específico, conferindo e reconhecendo a condição de associado ao ingressante. Anualmente a Diretoria emitirá para os Associados em dia com suas obrigações, selos comprobatórios da associação, a serem fixados em suas embarcações modelo HPE25.



3.3. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, observando os parâmetros e diretrizes previstos no presente Estatuto e no Regulamento Geral, sendo vedada a adoção de critério diferenciado de valoração dos votos;
- b) Participar dos eventos e campeonatos organizados pela Associação, nos termos do presente Estatuto;
- c) Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização de recursos financeiros da Associação ou a ela disponibilizados;
- d) Candidatar-se para integrar os órgãos administrativos da Associação, nos termos deste Estatuto;
- e) Emitir opiniões e sugestões aos órgãos da administração sobre matérias de interesse da Associação, nos termos deste Estatuto e de eventuais normas internas.
- f) Ter acesso a todas as informações e documentos referentes às prestações de contas ordinárias e extraordinárias da entidade, bem como àqueles referentes aos atos societários, que ficarão disponíveis no “sítio” eletrônico da Associação, respeitando-se o sigilo dos negócios jurídicos celebrados com cláusula de confidencialidade;
- g) Desvincular-se da Associação por meio de um pedido de demissão enviado à Diretoria, na forma do artigo 3.6. abaixo.

3.4. São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as disposições do presente Estatuto, das Regras da Classe e demais normas que vierem a reger suas atividades;
- b) Defender, por atos e palavras, o bom nome da presente Associação;
- c) Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- d) Pagar em dia as contribuições devidas para a manutenção da Associação e realização de seus eventos, na forma do presente Estatuto;
- e) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da presente Associação.

3.5. Das Penalidades:



3.5.1. Os associados que estiverem em mora com suas obrigações com a Associação, não poderão receber qualquer benefício alcançado pela mesma e que venha a ser distribuído aos demais associados e também não poderão votar nas Assembleias Gerais.

3.5.2. O associado será excluído do quadro social, por justa causa, sempre que adotar comportamento incompatível com os objetivos e interesses da Associação, ou quando deixar, reiteradamente, de cumprir os deveres estabelecidos no item “3.4” acima, ou ainda se for reconhecida a existência de outros motivos graves.

3.5.2.1. A exclusão será definida por 2/3 dos integrantes da Diretoria, cuja deliberação deverá ser fundamentada, reservando-se ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, incluindo Recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão de exclusão, devendo ser a Assembleia convocada especialmente para este fim no prazo de 1(um) mês contado da interposição do recurso.

3.6. Da Demissão: A demissão de associado ocorrerá mediante solicitação deste, dirigida à Secretaria da Associação e será homologada pela Diretoria, sem prejuízo da quitação de eventuais obrigações pendentes.

IV – DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

4.1. A HPE25 exercerá suas atividades de acordo com os princípios que regem a boa governança corporativa e adotará práticas de gestão destinadas a promover a alternância de gestão, assegurar a transparência e coibir conflitos de interesses em votações e/ou a obtenção indevida de vantagens ou benefícios pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

4.2. Os balanços financeiros referentes a cada exercício, bem como os documentos societários da entidade ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa da Associação e serão disponibilizados na íntegra no seu “sítio” eletrônico.

4.2.1. O associado que pretender o acesso a contratos, documentos e informações relativas à prestação de contas ou à gestão que não estejam disponíveis no sítio eletrônico da Associação, deverá apresentar a sua



solicitação, por escrito, à Diretoria da HPE25, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado, salvo quanto aos contratos que tenham cláusula de confidencialidade.

4.2.2. Aquele que obtiver acesso às informações da HPE25 não divulgadas ao público em geral deverá zelar por sua confidencialidade e utiliza-los apenas em benefício da Associação, sob pena de responder pelo uso indevido.

4.3. A HPE25 disponibilizará a qualquer interessado todos os dados referentes aos eventuais recursos captados junto ao Poder Público para desenvolvimento de projetos apresentados ao Ministério do Esporte, bem como de qualquer órgão público que guarde pertinência com a consecução de seus objetivos sociais, podendo, inclusive, disponibilizar tais informações em seu “sítio” eletrônico.

4.4. A **HPE25** promoverá a instituição, dentro de sua estrutura administrativa, de mecanismo que funcionará como uma Ouvidoria, possuindo como escopo o aperfeiçoamento e melhoria contínua da qualidade das ações que são executadas em razão dos objetivos sociais da Associação, sendo este meio responsável pela recepção, processamento e resposta de reclamações, sugestões, denúncias, solicitações de informação etc., agindo com transparência e ética.

4.4.1. As manifestações serão protegidas pelo sigilo e deverão ser necessariamente identificadas. devendo constar as seguintes informações:

- a) Qualificação completa do manifestante;
- b) Meios disponíveis para contato (e-mail e telefone); informações sobre o fato e sua autoria;
- c) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- d) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese de mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

V – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

5.1. Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da



Associação, terão garantidos:

- a) Recurso à Assembleia – Geral, previamente ao pleito eleitoral, em caso de acolhimento de impugnação do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos que permita a correta identificação do votante, de forma a prevenir fraudes;
- c) A formação de comissões receptoras e escrutinadoras dos votos, convocadas pelo Diretor Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos nem seus parentes consanguíneos em primeiro grau;
- d) A contagem de votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação, será fiscalizada por membro do Conselho Fiscal e poderá ser acompanhada pelos candidatos ou seus representantes e meios de comunicação;

5.2. Serão considerados inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal:

- a) Condenados por crime doloso em sentença transitada em julgado;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas a esta Associação;
- d) Afastados de cargos efetivos ou de confiança de outras entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) Falidos.

VI – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. São órgãos de Gestão e/ou de Fiscalização da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal
- d) Comitê Técnico



VII – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

7.1. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação, sendo o órgão de deliberação constituído por todos os associados com direito a voto e que estejam em dia com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto.

7.2. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer dos demais Diretores. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

7.3. Na Assembleia Geral só será admitido o voto por representação quando apresentada procuração original e específica para tal fim, a qual ficará anexada à ata.

7.4. A Assembleia Geral será formada ordinariamente uma vez por ano, segundo convocação da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

7.4.1. As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtualmente, por meio dos programas de reunião coletiva virtual disponíveis no mercado. Em caso de realização de assembleia de forma on-line, o link e instruções de acesso deverão constar do edital de convocação, que deverá ser enviado aos e-mails dos associados cadastrados. As reuniões virtuais serão preferencialmente gravadas e as presenças serão certificadas pelo secretário da mesa. Será facultada a posterior assinatura de lista de presenças por aqueles virtualmente presentes.

7.5. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo pela manifestação expressa de 1/5 ou 20% dos associados.

7.6. Quando a Assembleia Geral Ordinária tiver por objeto as eleições dos cargos estatutários, a convocação será feita mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação no local da sede, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo o horário de início e término da eleição ser apontado no Edital de Convocação. Nas demais assembleias gerais ordinárias, a convocação poderá ser realizada mediante envio de carta circular



ou e-mail endereçados a cada associado, ou feita publicação simples, mediante fixação de Edital de convocação na sede e/ou site oficial da Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O aviso de convocação deverá indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembleia Geral irá se realizar.

7.6.1. Toda documentação a ser objeto de análise e aprovação nas assembleias deverá ser enviada aos Associados juntamente com a convocação.

7.6.2. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e local.

7.7. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria absoluta (50% + 1) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, realizada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

7.8. Às Assembleias Gerais caberá:

- a) Deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a previsão orçamentária do ano seguinte e prestação das contas da diretoria;
- b) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê Técnico, observados os critérios de elegibilidade e inelegibilidade aqui previstos, bem como destituí-los quando praticarem atos incompatíveis com suas respectivas funções;
- c) Discutir e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto;
- d) Discutir e deliberar sobre os planos de trabalho da Associação para o exercício seguinte;
- e) Solicitar informações ao Conselho Fiscal ou à Diretoria quando conveniente;
- f) Solicitar a instauração de processos para averiguar as faltas e omissões de membros da Administração, processos esses que serão conduzidos pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a dissolução e extinção da Associação, na forma do



capítulo IX desse Estatuto;

- h) Julgar os recursos interpostos por associados excluídos dos quadros associativos por decisão da Diretoria;
- i) Decidir sobre questões eventualmente trazidas pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- j) Decidir sobre casos omissos ou de eventuais ambiguidades presentes no Estatuto;
- k) Deliberar e decidir sobre qualquer matéria de interesse da Associação

7.9. Observando-se o disposto nos itens “7.1” e “7.3” acima, os quóruns para a aprovação das deliberações serão os seguintes:

- a) Para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas (g) e (h) do item “7.8” acima, será necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos presentes sendo que, no caso da alínea (h), o quórum qualificado será exigido somente para que seja dado provimento ao recurso do associado excluído, revogando a exclusão. Tais matérias deverão constar expressamente no Edital de convocação como sendo objeto de deliberação.
- b) Para todas as demais matérias será necessária a aprovação da maioria absoluta dos votos válidos dos presentes na Assembleia Geral, sendo que as matérias das alíneas (b) e (c) deverão constar expressamente no Edital de convocação como sendo objeto de deliberação.

VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A Administração da Associação será exercida por uma Diretoria, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, cabendo ao Comitê Técnico orientar a Diretoria nas questões de natureza técnica.

8.2. Os membros dos órgãos da administração não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos e não responderão pessoalmente pelas obrigações que constituírem em nome da Associação na prática de atos regulares de gestão.

8.3. Os associados não responderão em nenhuma circunstância pelas obrigações contraídas pela Associação.



IX – DA DIRETORIA

9.1. A Diretoria será composta de 03 (três) pessoas naturais que sejam associados há, no mínimo, 02 (dois) anos, quites com as obrigações sociais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo denominados Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Tesoureiro.

9.1.1. Serão de 02 (dois) anos os mandatos da diretoria, devendo os Diretores permanecer nos cargos exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, sendo permitida 1 (uma) única recondução seguida.

9.1.2. Em caso de empate ou impasse entre candidatos, terão preferência para ocupar os cargos da diretoria os associados mais antigos em relação aos mais novos.

9.1.3. É vedada a eleição para o cargo de Diretor Presidente, do cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Diretor Presidente a ser substituído.

9.2. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

9.2.1. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Tesoureiro através da utilização de qualquer meio escrito comprovadamente entregue ao destinatário, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

9.2.2. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo referido.

9.2.3. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Tesoureiro, ou ainda, na falta também deste, pelo Diretor Vice Presidente;

9.2.4. As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados ou proferidos em tempo real por meio virtual. Para efeito do quórum de instalação e deliberação, em caso de empate, o Diretor Presidente, além do seu voto, terá o de desempate.



9.2.5. As deliberações serão objeto de assentamento em atas que, se precisarem produzir efeito contra terceiros, serão registradas e publicadas na forma da lei.

9.3. Ocorrendo incapacidade temporária de qualquer membro eleito da Diretoria, algum dos demais acumulará suas funções.

9.4. Competirá à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Elaborar, submeter à aprovação da Assembleia Geral e executar a proposta de programação anual da Associação;
- c) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório de administração, as demonstrações financeiras e demais itens necessários à prestação de contas, devendo submeter os demonstrativos anuais à auditoria independente quando a Associação auferir, no ano-calendário anterior, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- e) Aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança das taxas de admissão, manutenção e demais;
- f) Propor o orçamento anual da Associação, estabelecendo metas físicas e financeiras para opinião do Conselho Fiscal e posterior apresentação para Assembleia Geral;
- g) Submeter à aprovação do conselho Fiscal e/ou à deliberação em Assembleia Geral proposta e justificativa de contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual da Associação;
- h) Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Associação e que venham a ser apresentados pela Assembleia Geral;
- i) Assegurar que a escrituração contábil da Associação seja feita em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10



dezembro de 1997, e suas alterações, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;

- j)** Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da Associação;
- k)** Estabelecer um organograma da Associação e diretrizes para a sua boa administração;
- l)** Representar a Associação perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais;
- m)** Aprovar critérios para a divulgação das atividades da Associações e/ou boletins informativos periódicos para os associados;
- n)** Receber e conferir os pedidos de admissão de novos associados e providenciar, se o caso, a lavratura do documento previsto no item “3.2” deste Estatuto;
- o)** Deliberar pela aplicação de penalidades e exclusão de associados;
- p)** Homologar pedidos de demissão de associados;
- q)** Supervisionar o trabalho dos funcionários da Associação;
- r)** Manter arquivo contendo todos os dados referentes aos associados devidamente atualizados.
- s)** Participar de Reuniões com o conselho Fiscal sempre que convocada;
- t)** Instituir mecanismo de Ouvidoria para receber as opiniões, requerimentos, denúncias e sugestões formalizadas pelos Associados e encaminhá-las ao Conselho Fiscal e/ou para Comitê Técnico, caso se refiram a matérias técnicas.
- u)** Constituir, mediante assinatura de, no mínimo, dois de seus membros, procurador em nome da associação por meio de instrumento legal, o qual deverá sempre conter poderes específicos e ter data de validade determinada, que, na ausência de previsão, será de 1(um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, que terão prazo de validade



indeterminado;

- v) Alterar as Regras da Classe HPE25 com base em prévio parecer favorável do Comitê Técnico. A resolução da Diretoria que alterar as Regras informará o início da vigência da modificação, sendo imediata em caso de omissão, mas nunca antes da comunicação aos Associados, mediante aviso no site oficial da Associação e comunicação escrita enviada aos endereços cadastrados, cabendo recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral pelos associados que discordarem, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação de alteração incluída no site da Associação, devendo ser a Assembleia convocada com este fim no prazo de 1 (um) mês contado do recurso.

9.5. Ao Diretor Presidente compete representar Associação individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto, além de:

- a) Representar a Diretoria na formalização das decisões colegiadas.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Regras da Classe HPE25;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Representar a Associação em suas obrigações financeiras;
- f) Garantir a representação da categoria de atletas nas discussões de interesse esportivo;

9.6. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente nas atividades por este designadas.

9.7. Compete ao Diretor Tesoureiro

- a) Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;



- b) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Conversar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria.

X. – DO CONSELHO FISCAL

10.1. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, será formado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, pessoas naturais que sejam associados há, no mínimo, 05 (cinco) anos, quites com as obrigações sociais, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução seguida.

10.2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e as prestações de contas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral;
- b) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela Instituição;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d) Aprovar o orçamento anual de receitas e despesas da Associação elaborado pela Diretoria e/ou solicitar retificações;
- e) Convocar extraordinariamente Assembleia Geral;
- f) Fiscalizar o processo de eleição;
- g) Eleger presidente entre os seus membros, o qual responderá pelo Conselho Fiscal perante os demais órgãos da associação, competindo-lhe retransmitir aos demais as decisões colegiadas;
- h) Elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.



10.3. É vedado aos membros em exercício de cargos de direção da Associação HPE25 compor o Conselho Fiscal.

10.4. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

10.4.1. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo Presidente ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro, através da utilização de qualquer meio escrito comprovadamente entregue ao destinatário, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

10.4.2. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo referido.

10.4.3. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro;

10.4.4. As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito do quórum de instalação e deliberação, em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, terá o desempate.

10.4.5. As deliberações serão objeto de assentamento em atas.

10.4.6. Ocorrendo incapacidade temporária de qualquer membro eleito do Conselho Fiscal, algum dos suplentes lhe substituirá.

XI. – DO COMITÊ TÉCNICO

11.1. A HPE25 terá um Comitê Técnico composto por 5 (cinco) membros com comprovada experiência e conhecimento técnico, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sem limite de reconduções seguidas, devendo pelo menos 1 deles representar um Estaleiro Licenciado, que não precisa ser associado e os demais serem pessoas naturais proprietárias de barcos da Classe HPE25 que sejam associados há, no mínimo, 03 (três) anos, quites com as obrigações sociais.

11.2. Compete ao Comitê Técnico:

a) Opinar sobre quaisquer questões de natureza técnica que afete a Classe



HPE25 e levar propostas de alteração das regras para deliberação e aprovação da Assembleia;

- b) Responder a questionamentos e consultas da Diretoria, e do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral e assessorá-los em aspectos técnicos;
- c) Eleger presidente entre os seus membros, o qual responderá pelo Comitê Técnico perante os demais órgãos da associação, competindo-lhe retransmitir aos demais as decisões colegiadas;
- d) Elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.

11.2.1. O Comitê Técnico poderá designar especialistas para opinar sobre determinadas matérias, devendo submeter o pedido à previa aprovação da Diretoria caso a designação gere custos para a Associação. Tais especialistas não terão direito a voto.

11.2.2. Todas as consultas formalmente encaminhadas ao Comitê Técnico deverão ser respondidas em prazo razoável não superior a 30 (trinta) dias, por meio de notas técnicas, subscritas por, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros. As Notas técnicas poderão ser incorporadas às regras da classe se a Assembleia assim decidir.

11.3. O Comitê Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

11.3.1. As reuniões do Comitê Técnico serão convocadas pelo respectivo Presidente ou, na sua falta, por qualquer outro membro, através da utilização de qualquer meio escrito comprovadamente entregue ao destinatário, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

11.3.2. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo referido.

11.3.3. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comitê ou, na sua falta, por qualquer outro membro;

11.3.4. As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos



presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito do quórum de instalação e deliberação, em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, terá o desempate.

11.3.5. As deliberações serão objeto de assentamento em atas.

11.3.6. Os Diretores da Associação terão o direito de participar das Reuniões do Comitê Técnico, mas a menos que tenham sido nomeados membros do Comitê Técnico por direito próprio, os mesmos não terão direito a voto.

11.4. Ocorrendo incapacidade temporária de qualquer membro eleito do Comitê Técnico, os demais acumularão suas funções.

XII – DAS FONTES DE RECEITA PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

12.1. São fontes de receitas para a manutenção da Associação HPE25 e desenvolvimento dos seus objetivos sociais:

- a) Contribuições, doações, donativos e legados que receba de benfeitores;
- b) Rendas ou rendimentos derivados de eventos ou atividades desenvolvidas para captação de recursos, assim como aqueles provenientes da administração financeira de seus recursos;
- c) Doações, verbas, convênios e subvenções com poderes públicos municipal, estadual ou federal;
- d) Contribuições e taxas previstas neste Estatuto e pagas por seus associados;
- e) Quaisquer outras rendas ou receitas, diretas ou indiretas, auferidas pela Associação.

12.2. Os associados deverão pagar as seguintes contribuições, cujos valores e vigência serão estabelecidos pela Diretoria:

- a) Taxa de manutenção;
- b) Taxa de admissão e
- c) Taxas extraordinárias.

12.3. A taxa de manutenção será cobrada através de carnês ou outro



instrumento de cobrança emitido pela Associação ou por bancos.

12.3.1. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IPC-FIPE, multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

12.3.2. A ausência no pagamento da taxa de manutenção, além das demais restrições previstas neste Estatuto, obstará a participação do Associado em todos os eventos da classe, e a subsistência do débito por 24 meses consecutivos, ensejará a imediata exclusão do Associado inadimplente dos quadros da Associação, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

12.4. A taxa extraordinária será estabelecida pela Diretoria para fazer frente à eventuais gastos excepcionais.

12.5. Para atingir seus objetivos e desenvolver suas atividades, a Associação:

- a) Não remunerará seus associados e dirigentes, apenas eventuais empregados ou prestadores de serviços específicos;
- b) Não auferirá nem distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no resultado;
- c) Aplicará seus recursos integralmente no país e para manutenção de seus objetivos institucionais e empregará o superávit eventualmente existente no desenvolvimento de suas finalidades;
- d) Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

XIII– DO EXERCÍCIO SOCIAL

13.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, demonstrativo detalhado de prestação de contas que será disponibilizado a todos os associados com antecedência mínima de 30 dias da realização da primeira Assembleia Geral do ano.

XIV – DA DISSOLUÇÃO

14.1. A Associação poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou



por deliberação da Assembleia Geral constituída especialmente para este fim, na forma do presente Estatuto, caso em que competirá à Assembleia estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e, ainda, convocar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar também durante o período de liquidação.

14.2. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que atendam aos requisitos da Lei 9.615/98.

XV – DO FORO

15.1. Todo e qualquer caso ou pendência judicial deverá ser elidida perante o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que fica eleito como o único competente para qualquer assunto referente a esta Associação.

Cassio Ashauer
Presidente da Mesa

Ann Elisabeth Helene von Bahr Viebig
Secretária da Mesa

Este documento foi assinado eletronicamente por Cassio Ashauer e Ann Elisabeth Helene von Bahr Viebig.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 30A0-316C-01E6-0076.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/30A0-316C-01E6-0076> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30A0-316C-01E6-0076



Hash do Documento

34F0E319DCCA43E4A371C6521838F91BA7BEE0F62C6AB8F24243C98481D6C0C1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2021 é(são) :

- Cassio Ashauer (Presidente da Mesa) - 157.143.298-13 em 08/12/2021 17:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: cassio.ashauer@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 08 2021 17:09:26 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.582521 Longitude: -46.6844856 Accuracy: 16.826000213623047

IP 177.25.202.250

Assinatura:

Hash Evidências:

AA34EF6AE69E3AF42C74427E68D8B486101971E3AC66B6DD8CDFA9E5FB068146

- Ann Elisabeth Helene von Bahr Viebig (Secretária da Mesa) - 759.174.758-49 em 03/12/2021 13:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: aviebig@uol.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 03 2021 13:55:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 152.249.21.112

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B' with a vertical line through it and a horizontal line at the bottom.

Hash Evidências:

C12EBFA18FDE675BEB84C6F9DAC68A0B995711427B6DA2631D321A1896B45A6A

